



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal André Fontes

Vice-Presidente

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Corregedora Regional

Desembargadora Federal Nizete Lobato Carmo

Diretora-geral

Maria Lúcia Pedroso

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal Aluisio Mendes

Substituta

Desembargadora Federal Leticia de Santis Mello

Juízes Federais Convocados Auxiliares

Itália Bertozzi

Carlos Alexandre Benjamin

Redação e fotos:

ACOI/TRF2

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2 Gráfica da Justiça Federal da 2ªRegião

www.trf2.jus.br





Presidente do TRF2 abre o VI Forejef destacando importância do debate entre juízes

O presidente do TRF2, desembargador federal André Fontes, abriu na quintafeira, 26 de outubro, os trabalhos do VI Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 2ª Região - que integra os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo –, destacando a importância do evento para a consolidação de um arcabouço intelectual no qual os magistrados podem se apoiar no dia a dia da jurisdição.



Fabrício Fernandes de Castro, André Fontes e Aluisio Mendes



O evento, que teve início com a participação de cerca de 40 juízes de primeiro grau, desembargadores federais e representantes de instituições públicas e privadas, foi organizado pela Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (Ajuferjes), com o apoio do TRF2, da Coordenadoria dos Juizados Especiais (Cojef) e da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf). A iniciativa conta com credenciamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e foi concretizada com o patrocínio

da Caixa Econômica Federal, do BNDES, do Governo Federal e do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).

"As senhoras e os senhores não tenham dúvida do valor que os encontros regionais têm para o aperfeiçoamento da atividade judicante, nas demandas submetidas aos ritos dos Juizados. O compartilhamento e a livre circulação de ideias é essencial para o desenvolvimento de propostas de enfrentamento dos grandes desafios que se apresentam ao exercício da judica-



tura", garantiu André Fontes. Ele lembrou a atualidade e a relevância dos temas colocados em pauta, mas também afirmou que as últimas edições do Forejef foram prejudicadas pela falta de recursos, principalmente após a vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016, que limita os gastos públicos por vinte anos: "As barreiras só puderam ser vencidas graças à atuação pertinaz e denodada do desembargador federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região", declarou.

Parceiros

Em seguida, Aluisio Mendes fez uso da palavra, reiterando os agradecimentos do desembargador André Fontes: "Este fórum só foi viabilizado porque a Ajuferjes abraçou a ideia e por conta da firme determinação dos juízes federais Fabrício Fernandes de Castro e Wilson José Witzel, que compõem sua cúpula". O coordenador dos JEFs da 2ª Região também dirigiu sua gratidão aos juízes e servidores envolvidos na organização do evento e às instituições que patrocinaram o encontro: "A atividade do juiz é solitária, especialmente na primeira instância. É muito bom podermos contar com parceiros que entendem a importância de termos a oportunidade de nos reunirmos com calma e num ambiente propício ao debate, sem interferências. Temos aqui uma programação intensa de palestras e grupos de trabalho que exige concentração para ser aproveitada ao máximo", concluiu.

Encerrando a abertura, o presidente da Ajuferjes, Fabrício Fernandes de Castro, acrescentou às falas precedentes que "a realização do evento reuniu um conjunto de atores, de pessoas engajadas e de instituições que muito se dedicaram, para tornar realidade uma ideia". Ele ponderou ainda que o TRF2 não teria condições de fazê-lo sem ajuda, devido ao contingenciamento orçamentário que enfrenta: "Considero, entretanto, um privilégio para a Ajuferjes poder cooperar com um trabalho tão profícuo para o Judiciário e para a sociedade", afirmou.



Bruno Bianco, Fábio de Souza Silva e Victor Roberto de Souza



Primeiro Painel: Reforma da Previdência – *quinta-feira, 26/10*

A palestra inaugural do VI Forejef ficou a cargo do procurador federal e assessor especial da Casa Civil da Presidência da República, Bruno Bianco. Sua apresentação foi a primeira do painel "A reforma da Previdência e seus reflexos nos Juizados Especiais Federais". O presidente da mesa foi o juiz federal Fábio de Souza Silva. Em sua fala, Bruno Bianco defendeu a reforma da Previdência, sustentando que as mudanças demográficas no Brasil – o envelhecimento da população por um lado e a diminuição da taxa de fecundidade, por outro – exigiriam a medida.

O palestrante contestou o relatório da CPI da Previdência, apresentado no Senado no dia 23 de outubro, que refutou a existência de déficit no caixa da seguridade social. Em um dos pontos, o documento afirma que parte do cálculo do rombo se deve à Desvinculação de Receitas da União (DRU, que permite ao governo usar livremente parcela da arrecadação de tributos vinculados por lei a fundos ou despesas) e às isenções e imunidades tributárias. Bruno Bianco rebateu esse entendimento, afirmando que esses mecanismos precisam ser mantidos no cálculo do saldo da Previdência, porque foram estabelecidos por regras constitucionais e legais.

Segurança jurídica

Contrapondo-se ao posicionamento do procurador, o juiz federal Victor Roberto Corrêa de Souza, que falou em seguida, observou que a questão da reforma da Previdência precisa ser estudada pelo ângulo da segurança jurídica, que tem de ser protegida pelo Estado. Para ele, o texto do substitutivo da reforma que está tramitando no Congresso é controverso na interpretação de direitos dos segurados. O magistrado apontou falhas jurídicas do substitutivo e também tocou na questão da DRU e de outros institutos, como o programa de parcelamento das dívidas tributárias conhecido como Refis, defendendo que esses mecanismos precisariam ser repensados, antes que se fale em reforma previdenciária.

A conclusão do painel foi conduzida pelo juiz federal Fábio de Souza Silva. Ele começou sua exposição declarando que quem contesta a necessidade da reforma está mantendo um "discurso despreocupado com o futuro", já que sem ela será impossível garantir o pagamento de aposentadorias e pensões para as próximas gerações. Porém, ele também argumentou que os direitos do contribuinte precisam ser assegurados e que o princípio da solidariedade do sistema previdenciário tem de ser ponderado dentro de limites: "Considero perigosa a ideia de que uma pessoa possa, sem esses marcos, ver-se diante de uma realidade em que terá contribuído a vida inteira sem direito a retribuição".



Ana Tereza Basílio, Aline Miranda, Cristiane Chmatalik e Roberto Musa Correa



Segundo Painel: Conciliação, mediação e arbitragem – sexta-feira, 27/10

"Meios adequados de resolução de conflitos e o Poder Público" foi o tema do segundo painel do evento, presidido pela diretora da Seção Judiciária do Espírito Santo, juíza federal Cristiane Conde Chmatalik. Ela abriu sua exposição traçando um histórico das iniciativas voltadas para a solução consensual de conflitos na Justiça Federal, a partir da primeira Semana Nacional de Conciliação, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2006: "É preciso, antes de tudo, deixar claro que a conciliação, a mediação e a arbitragem integram o sistema jurisdicional, ou seja, não se trata de mecanismos à parte da jurisdição, como alguns consideram", conceituou.

Cristiane Chmatalik destacou, como "marcos históricos" nas ações de conciliação, a edição da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, e a criação da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM), em 2012. A palestrante disse que o aperfeiçoamento da conciliação representa uma mudança cultural: "É o empoderamento da sociedade e uma nova forma de enxergar o cidadão, que passa a ser visto como alguém que sabe dos seus interesses melhor que o juiz e que tem condições de tomar em suas mãos o poder de direcionar a solução de seu conflito".



Avanços no Direito Público

Na sequência, a advogada Ana Tereza Basílio, do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), palestrou sobre o tema, lembrando que a arbitragem existe no Brasil desde a época colonial. Mas a conciliação, ela afirmou, "ainda não esta plenamente inserida na nossa cultura", apesar de ter se fortalecido com a vigência da Lei nº 13.140, de 2015, que dispõe sobre a "mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública".

Ana Tereza Basílio falou ainda sobre os conceitos e princípios desenvolvidos na norma e afirmou que a lei representa um grande avanço no Direito Público. Dentre outros pontos, a advogada ressaltou que a lei estimula a composição de acordos e protege os servidores, estabelecendo que eles sejam responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente somente quando agirem com dolo ou fraude, ou seja, não respondem judicialmente na hipótese de erro não intencional.

O próximo a falar foi o coordenador jurídico da Caixa Econômica Federal junto aos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro, Roberto Musa Correa. Ele declarou que o banco evoluiu nos últimos anos, ao adotar a conciliação como política institucional. Roberto Musa Correa disse que a instituição dos advogados audiencistas que há alguns anos atuam na CEF é prova dessa nova postura e observou que, diante do quadro de contingenciamento econômico pelo qual o banco vem passando, "a promoção da conciliação não é mais a melhor política...é praticamente a única viável".

O fechamento do painel foi realizado pela juíza federal Aline Alves de Melo Miranda Araújo, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região. Ela discorreu sobre a experiência acumulada pelo órgão, que permitiu o desenvolvimento de técnicas e critérios de gerenciamento das ações de conciliação, como os que envolvem a adoção de tecnologias e a observância da jurisprudência. A juíza também falou sobre o tratamento adequado a ser dispensado às partes convidadas a participar das conciliações, defendendo, por exemplo, o respeito ao tempo para que elas reflitam sobre as propostas de acordo e a atenção especial aos hipossuficientes.



Terceiro Painel: Reflexos do CPC/2015 nos JEFs — sexta-feira, 27/10



Odilon Romano Neto, Aluisio Mendes e Rodolfo Hartmann

O último painel do VI Forejef discutiu os efeitos, nos Juizados Especiais Federais, das alterações introduzidas no processo civil pelo Código que está vigente há cerca de um ano e meio. O primeiro ponto foi levantado pelo coordenador dos JEFs da 2ª Região, desembargador federal Aluisio Mendes. Ele abriu sua exposição defendendo que o novo CPC, tal como o Código precedente, é aplicável ao sistema dos JEFs "naquilo que for compatível e que não contrarie a legislação específica".

Ele discorreu sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), instituto jurídico que trata do julgamento pela segunda instância de questão reiterada em vários processos, de modo que a tese acordada seja aplicada a todos os processos. O artigo 985 do CPC/2015 prevê o IRDR no sistema dos juizados. Já o artigo 978 estabelece que o julgamento do incidente caberá ao órgão que o regimento interno definir como responsável pela uniformização de jurisprudência do tribunal.

Acerca da divergência doutrinária existente sobre o assunto, Aluisio Mendes se manifestou, em sua palestra, pela possibilidade de juízes dos Juizados suscitarem o IRDR e também defendeu que os incidentes sejam decididos pelas Turmas Regionais de Uniformização (TRUs): "Deixar a cargo dos tribunais a solução de temas típicos dos Juizados significaria criar dois problemas. O primeiro é que os tribunais seriam compelidos a resolver matérias com as quais não estão familiarizados. E o segundo, é que as cortes ficariam assoberbadas. Seria um

retrocesso, considerando quea instalação dos Juizados há quinze anos contribuiu para desafogar os TRFs", ponderou Aluisio Mendes. ressalvando que os Juizados, contudo. não poderiam suscitar IRDR em tema já decidido por seu Tribunal (vez que há a vinculação dos Juizados com relação aos IRDRs decididos pelo seu próprio Tribunal, seja TJ ou TRF) e que os incidentes apreciados pelaTRU só vinculariam os próprios Juizados (prevalecendo, no entanto, decisão posterior do TRF em sede de IRDR, inclusive para os Juizados).

Celeridade nas Turmas Recursais

A palestra subsequente foi apresentada pelo juiz federal Odilon Romano Neto, que pontuou questões como a referente aos prazos processuais nos JEFs (para ele, devem ser contados os dias úteis, exclusivamente) e ao preparo processual, expondo seu entendimento sobre a autorização para recolhimento das custas em dobro, quando há risco de decretação de deserção. O magistrado também falou acerca do julgamento parcial de mérito nas Turmas Recursais e discutiu o cabimento do artigo 942, que cuida da repetição do julgamento com quórum ampliado, quando a primeira decisão não houver sido unânime. Para ele, o dispositivo colide com o sistema das TRs, que deve ser orientado pelo princípio de celeridade dos JEFs.

O juiz federal tratou ainda do processamento dos recursos de agravo interpostos em face de decisões de negativa de seguimento de pedidos de uniformização nacional, delimitando as situações em que a impugnação deva se dar por meio de agravo interno dirigido às próprias Turmas Recursais e em que deva se dar por meio de agravo nos próprios autos dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Concluindo o último painel, o juiz federal Rodolfo Kronemberg Hartmann fez considerações sobre as exigências do artigo 319 do novo CPC - que estabelece os requisitos da petição inicial-, a inversão do ônus da prova e os termos do artigo 1.010, parágrafo 3º, que prevê a remessa dos autos com apelação para a instância superior, independentemente de juízo de admissibilidade pelo juiz de origem.

Rodolfo Hartmann também fez um cotejo crítico entre o comando do novo CPC, na parte que trata do dano moral, e o artigo 14, da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais estaduais. O Código estabelece que o valor pretendido seja certo, mas a regra da lei específica dos Juizados – que, para o juiz deve prevalecer – permite a formulação de pedido genérico, quando não for possível determinar, de início, a extensão da obrigação.







A programação do VI Forejef da 2ª Região incluiu a realização de seis grupos de trabalho, que se dedicaram a debater temas específicos e a elaborar enunciados a partir das discussões. As propostas foram submetidas à votação em três sessões plenárias, que concluíram o encontro. Confira abaixo.



- Grupo 1 Reflexos do Novo Código de Processo Civil nos Juizados Especiais Federais e a aplicabilidade dos meios adequados de resolução de conflitos ao Poder Público à luz do NCPC. Coordenador – juiz federal Iorio Siqueira d'Alessandri Forti
- Grupo 2 Benefícios por incapacidade, assistenciais e aposentadoria da pessoa com deficiência.
 - Coordenadora juíza federal Marcella Araújo da Nova Brandão
- Grupo 3 Matéria Cível atinente à Caixa Econômica Federal e Correios (contratos bancários, financiamentos públicos, responsabilidade civil e consumidor).

Coordenadora – juíza federal Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

- Grupo 4 Questões jurisdicionais e de gestão afetas às Turmas Recursais. Coordenador – juiz federal Guilherme Bollorini Pereira
- Grupo 5 Aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria rural e aposentadoria por idade.
 Coordenadora – juíza federal Paula Patrícia Provedel Mello Noqueira
- Grupo 6 Matéria Cível atinente à União e às suas autarquias (demandas de saúde, tributárias e de servidor).

Coordenadora – juíza federal Caroline Medeiros e Silva



























Plenárias aprovaram 36 enunciados

Nas Plenárias, 36 enunciados e três recomendações, uma moção e uma sugestão (que será encaminhada à Coordenadoria do Juizados Especiais Federais e à Corregedoria Regional) foram aprovados. Além disso, o colegiado executou o cancelamento de quatro enunciados definidos em Forejefs anteriores.

Logo após as sessões, os desembargadores federais André Fontes, Aluisio Mendes e Leticia de Santis Mello (coordenadora substituta dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região) conduziram a última

mesa do evento. No fechamento, o presidente do TRF2 afirmou ter ficado "muito impressionado com a profundidade e precisão técnica dos debates realizados ao longo do VI Forejef".

André Fontes também chamou atenção para a demonstração de comprometimento por parte dos juízes, com o trabalho realizado pelos Juizados e também prestou uma homenagem aos servidores, por ocasião do Dia do Servidor, comemorado em 28 de outubro: "Ainda estamos a construir os Juizados Federais, então, a cada







encontro, as discussões significam uma oportunidade de amadurecimento dos temas e das abordagens do fórum precedente", disse o presidente.

Já a desembargadora Letícia Mello observou que "a interlocução, a troca de ideias entre os magistrados, no clima de informalidade que caracteriza o Forejef, torna o debate mais produtivo". Ela ainda afirmou que permanece "disponível para receber sugestões e servir como porta-voz das reivindicações dos juízes dos JEFs".

Em seguida, o presidente da Ajuferjes dirigiu seu agradecimento à Presidência do TRF2, à Caixa Ecomômica Federal, ao BNDES e ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), "que acreditaram na proposta. Sem isso, não teria sido possível produzir o evento com tanta qualidade", garantiu o juiz federal Fabrício Fernandes.

A última palavra coube ao desembargador federal Aluisio Mendes, que reiterou os agradecimentos da mesa, destacando sua especial gratidão aos juízes dos JEFs: "As senhoras e os senhores são o prestadores da jurisdição que se encontra em contato mais direto com os cidadãos e que, apesar disso, sofrem com as maiores limitações de estrutura. Quero manifestar meu reconhecimento por sua dedicação e dizer da minha expectativa de que possamos nos reunir no ano que vem, para um evento, oxalá, ainda mais exitoso do que o presente".





Enunciados aprovados e revogados no VI FOREJEF 2017



Enunciados aprovados

Enunciado nº 80

A contagem dos prazos processuais em dias úteis (art. 219 do CPC/2015) aplicase aos juizados especiais federais.

Enunciado nº 81

O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, salvo quando houver requerimento de gratuidade ou de reforma de decisão que a indeferiu.

Enunciado nº 82

Quando, no recurso inominado, for requerido o deferimento de gratuidade ou impugnada a decisão a quo que a indeferiu, a decisão ad quem que negar a gratuidade deverá determinar a intimação do recorrente para recolher as custas em 48 horas.

Enunciado nº 83

A não oposição de embargos de declaração contra sentença não importa em preclusão da faculdade de interpor recurso inominado, inclusive quanto às questões não embargadas.

Enunciado nº 84

A conciliação e a mediação nos juizados especiais federais permanecem regidas pelas Leis nº 10.259/2001 e 9.099/1995, sem a obrigatoriedade de realizar a audiência prevista no art. 334 do CPC/2015.

Enunciado nº 85

Cabem embargos de declaração contra decisão interlocutória nos juizados especiais federais

Enunciado nº 86

O prazo em dobro em favor das partes representadas pela Defensoria Pública não se aplica nos juizados especiais federais, por força do art. 9º da Lei nº 10.259/2001.

Enunciado nº 87

A falta de indicação de endereço pelo autor em situação de rua não impede o ajuizamento de ação para concessão de benefício assistencial e/ou previdenciário, se houver informação suficiente quanto à sua localização (art. 7º, IX, do Decreto nº 7.053/2009).

Enunciado nº 88

Havendo controvérsia quanto ao grau de deficiência para fins de concessão de aposentadoria, a perícia deve ser realizada por equipe médica funcional/ multidisciplinar, mediante utilização do formulário constante da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27/01/2014.

Enunciado nº 89

Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 142/2013 são aplicáveis às pessoas com deficiência aposentadas anteriormente à sua vigência.

Enunciado nº 90

É possível, com base no direito ao melhor benefício/serviço (STF, RE 630.501), a determinação pelo juiz de reabilitação profissional, ainda que não haja requerimento da parte.

Enunciado nº 91

A carência a ser cumprida para concessão de benefício por incapacidade deve ser aferida na data de início da incapacidade e não na data do requerimento.

Enunciado nº 92

Para evitar ofensa ao princípio da isonomia, até a edição da Lei nº 13.457, de 26/07/2017, o número de contribuições para recuperar as anteriores no caso de refiliação ao RGPS é de 1/3 da carência original, tendo em vista que os dispositivos das Medidas Provisórias nº 739 e 767, que previam o prazo de doze meses, não foram convertidos em lei.

Enunciado nº 93

Na hipótese de cobrança da 'taxa de obra' após o prazo estipulado no contrato para a entrega do imóvel, o valor cobrado indevidamente será amortizado no saldo devedor do financiamento.

Enunciado nº 94

Não é devido o ressarcimento das despesas incorridas com mão de obra e material para colocação de acabamento no piso, na fase I do PMCMV.

Enunciado nº 95

A proposta de redução de juros prevista em contrato de financiamento imobiliário, vinculada à abertura pelo mutuário, de conta corrente simples (ou de poupança) para pagamento das prestações por débito em conta, não configura venda casada.

Enunciado nº 96

É solidária a responsabilidade do vendedor e da ECT em caso de extravio da mercadoria, nas compras realizadas pela internet, sempre que iniciada a prestação de serviço pela empresa pública.

Enunciado nº 97

O descumprimento de prazo pela ECT no Sedex e Sedex 10 gera dano moral.

Enunciado nº 98

O agravo interno previsto no § 2º do art. 15 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução nº 345/2015 do Conselho da Justiça Federal), interposto em face de ato do órgão gestor das Turmas Recursais que não admitiu pedido de uniformização nacional, deve ser distribuído ao relator do acórdão recorrido.

Enunciado nº 99

Julgado procedente o pedido e concedida antecipação de tutela para implantar benefício de auxílio-doença, sem fixação da data de cessação pelo juízo a quo, a Turma Recursal, ao verificar que o benefício está ativo e que já expirou o prazo previsto no § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, ou o prazo estimado pelo perito judicial para a recuperação da capacidade para o trabalho, deverá, caso confirme a sentença, estabelecer a cessação para o 31º dia após a sua publicação.

Enunciado nº 100

É passível de anulação a sentença que revoga a decisão que inverteu o ônus da prova e não ofereceu à parte a oportunidade de produzi-la.

Enunciado nº 101

Nos juizados especiais federais, o juiz pode determinar de ofício à parte que requerer

o benefício da gratuidade de justiça que esclareça e comprove a sua necessidade.

Enunciado nº 102

O agravo em face da decisão do órgão gestor das Turmas Recursais que negou seguimento ao pedido de uniformização nacional, com fundamento nas súmulas 42 ou 43 da Turma Nacional de Uniformização, é o agravo nos próprios autos, previsto no art. 1.042 do CPC/2015, pelo que os autos deverão ser encaminhados ao Colegiado Nacional.

Enunciado nº 103

A atividade sujeita a exposição habitual e permanente a eletricidade acima de 250V é passível de conversão em especial, mesmo após o Decreto nº 2.172/1997.

Enunciado nº 104

A atividade do vigilante armado, devidamente comprovada, é especial por enquadramento por categoria profissional até 28/04/1995 e, após essa data, pela sua natureza perigosa.

Enunciado nº 105

Não há nulidade na sentença que desconsidera o PPP, quando há nele inconsistências e o laudo técnico ou outro documento equivalente, apesar de requerido, não é apresentado.

Enunciado nº 106

Até que sobrevenha a decisão no RE 788.092, é constitucional a determinação de afastamento da atividade especial, conforme § 8º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

Enunciado nº 107

O CadÚnico não é o único meio de prova possível para aferir a condição de segurado facultativo sem renda própria pertencente à família de baixa renda na forma do § 12 do art. 201 da Constituição Federal.

Enunciado nº 108

O período de fruição de auxílio-doença não acidentário não deve ser computado como especial, já que o segurado não esteve exposto ao agente nocivo à saúde.

Enunciado nº 109

Não é cabível a devolução de valores de caráter alimentar pagos em razão de tutela definitiva, mesmo que posteriormente revogada, se deferida em sentença ou em grau recursal, após contraditório e cognição plena e exauriente.

Enunciado nº 110

A execução de tutela de urgência de medicamentos, quando o processo estiver suspenso por RE ou PU, deve ser feita pelos juizados especiais de primeiro grau.

Enunciado nº 111

Tem natureza remuneratória todo auxílio educacional pago habitualmente ao empregado celetista para seus dependentes a partir de seis anos de idade.

Enunciado nº 112

O limite de isenção do imposto de importação para remessas postais internacionais, tendo por remetente tanto pessoas físicas quanto jurídicas, é de cem dólares, conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.804/1980.

Enunciado nº 113

Não incide contribuição social para o PSS sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis a proventos de aposentadoria e pensão, tais como adicional por plantão

hospitalar, adicional de qualificação por ações de treinamento e terço de férias.

Enunciado nº 114

O fim da paridade entre ativos e inativos para fins de gratificação de desempenho é a data da homologação do primeiro ciclo de avaliação, cabendo à União comprovar tal data no momento da execução.

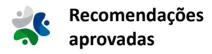
Enunciado nº 115

O militar ativo pode comprometer até 70% de sua remuneração mensal com os descontos obrigatórios e com os contratuais, observando que este não pode receber mensalmente valor inferior a 30% da remuneração.

ma dos juizados especiais Federais a contagem dos prazos em dias úteis.

Enunciado nº 57

O cancelamento do benefício de auxíliodoença, nos termos do art. 60, §6º, da Lei 8213/91, depende de aferição, por parte do INSS, da capacidade laborativa para a atividade habitual que ensejou a concessão. (Cancelado em razão do parágrafo 7º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991)





Enunciados cancelados

Enunciado nº 10

A atividade anterior ao Decreto 2172/97 sujeita à exposição habitual e permanente à eletricidade acima de 250v é passível de conversão em especial, nos termos inclusive da jurisprudência do STJ.

Enunciado nº 21

Não cabe ao Juízo condenar o INSS em obrigação de fazer, consistente em submeter o autor a procedimento de reabilitação, sem pedido expresso neste sentido, cabendo ao INSS, administrativamente, definir se o autor é elegível para o procedimento de reabilitação.

Enunciado nº 50

Em virtude dos princípios da celeridade e simplicidade, não se aplica ao microssiste-

Recomendação nº 2

Recomenda-se que na ausência de estimativa, pelo perito judicial, do prazo de recuperação da capacidade para o trabalho, seja fixada na sentença ou na decisão antecipatória de tutela a data de cessação, conforme a regra do § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

Recomendação nº 3

Havendo início de prova material, o magistrado pode determinar a realização de justificação administrativa para apuração dos requisitos da aposentadoria rural.

Recomendação nº 4

É necessário empreender esforços para que a execução das tutelas de urgência de medicamentos expedidas por turmas recursais se dê por carta de ordem, ainda que sejam necessárias medidas para esta finalidade.



Sugestão nº 1

Sugere-se à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e à Corregedoria Regional da 2ª Região que, mediante solicitação do juiz titular de Turma Recursal, seja convocado juiz suplente para substituí-lo em seu período de férias.



Moção aprovada

Moção nº 1

Em análise preliminar, a proposta de implementação de secretaria única nos juizados especiais federais atualmente em curso no âmbito do Conselho da Justiça Federal fere diversos princípios e normas jurídicas, com destaque para:

- 1 A autonomia dos tribunais (art. 96, I, d, Constituição), lembrando inclusive que proposta semelhante já foi objeto de deliberação e rejeição no âmbito do TRF2 em 2016;
- **2** A independência funcional do magistrado e o juiz natural, considerando os despachos e decisões interlocutórias que dependem da interpretação jurídica de cada magistrado;
- **3** O art. 35 da Lei nº 5.010/1966 expressamente estabelece a organização dos serviços auxiliares da justiça federal mediante a previsão de uma secretaria para cada vara;

- **4** A estrutura física necessitaria de altos gastos para a sua implementação quando, neste momento, diversos outros setores carecem de recursos para o seu aperfeiçoamento;
- **5** As notícias de experiências anteriores, inclusive do TJ/RJ, geraram grande descontentamento por parte dos advogados, inclusive com manifestação formal contrária;
- **6** A produtividade das atuais unidades correria grave risco ante sua desestabilização;
- **7 –** Desvalorização dos recursos humanos, agravando problemas de desmotivação e desestímulo dos servidores:



Conclusão:

Os juízes reunidos no VI FOREJEF manifestam-se contrariamente à proposta, sugerindo que, caso realmente avance, fique a critério de cada TRE.

Apresentação de Resultados

Enunciados 80 a 115, Recomendações 2 a 4, Sugestão 1 e Moção 1, bem como o cancelamento dos Enunciados 10, 21, 50 e 57, aprovados em 2017, no 6º FOREJEF, em Teresópolis.

